



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 302

Determina a formação de Juntas Eleitorais para ter jurisdição sobre a totalização dos votos, proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos – pleito eleitoral de 2004, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a Resolução TSE n.º 21.635/04, que dispõe sobre a apuração e totalização dos votos, proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos nas eleições municipais do corrente ano;

Considerando que, conforme os termos expressos pela referida resolução, em cada zona eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 1.º);

Considerando que, se necessário for, poderão ser organizadas outras juntas eleitorais, tantas quanto permitir o número de juízes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juízes eleitorais (arts. 2.º da Resolução TSE n.º 21.635/04 e 37 do Código Eleitoral);

Considerando que, nos termos do *parágrafo único* do art. 40 do Código Eleitoral e art. 17 da Resolução TRE/MS n.º 296/04, nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral a expedição de diploma aos candidatos será feita pela que for presidida pelo juiz mais antigo, bem assim a totalização dos votos apurados proclamação dos eleitos (Seção III do Capítulo II e art. 85 da Resolução TSE n.º 21.635/04).

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 302

Considerando que, a critério deste Tribunal, poderão ser totalizados os votos em junta eleitoral localizada fora do respectivo município ou mesmo nesta Corte (§ 3.º do art. 57 da Resolução TSE n.º 21.635/04);

Considerando que em todas as zonas eleitorais do Estado será utilizado o sistema eletrônico de votação e, conseqüentemente, os votos serão apurados eletronicamente;

Considerando que, pelo transcurso do tempo com a realização de várias eleições, o sistema eletrônico de votação, apuração e totalização já se encontra amplamente reconhecido com a sua efetiva consolidação, fato que garante a devida e necessária segurança aos processos de apuração e totalização, o que enseja, assim, a formação de Junta Eleitoral em comarcas que não sejam sede de Zona;

Considerando que o art. 57, *caput*, da Resolução da TSE n.º 21.635/04 dispõe que a junta responsável pela apuração dos votos determinará, de imediato, a transmissão eletrônica dos dados à junta responsável pela totalização dos resultados;

Considerando a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios jurisdicionados com o pleno acesso à operacionalização dos sistemas eleitorais;

Considerando que os procedimentos de apuração dos votos e divulgação dos resultados no mesmo município acarretarão à população mais comodidade com o acompanhamento direto dos resultados, amenizando sobremaneira as dificuldades quanto a seu deslocamento, juntamente com as urnas eletrônicas, para os municípios sede da Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1.º Em cada zona eleitoral, haverá apenas uma Junta Eleitoral, sem prejuízo do disposto no art. 3.º desta resolução.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. H. S.', is located in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 302

1.º A Junta Eleitoral será composta pelo juiz eleitoral, que será o presidente, e por dois membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição (art. 1.º da Resolução TSE n.º 21.635/04 c.c. o art. 36, *caput* e § 1.º, do Código Eleitoral).

§ 2.º Compete à Junta Eleitoral, dentre as atribuições dispostas nos arts. 5.º e 71 da citada resolução, a totalização dos votos, a proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos, relativamente ao pleito eleitoral do corrente ano.

Art. 2.º Nos municípios, abaixo relacionados, que possuem mais de uma Junta Eleitoral, ficam designadas aquelas que terão jurisdição sobre a totalização dos votos, a proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos:

I – no município de Campo Grande: **35.ª Zona Eleitoral**;

II – no município de Corumbá: **50.ª Zona Eleitoral**;

III – no município de Três Lagoas: **9.ª Zona Eleitoral**;

IV – no município de Dourados: **18.ª Zona Eleitoral**;

V – no município de Ponta Porã: **52.ª Zona Eleitoral**.

Parágrafo único. A jurisdição eleitoral sobre os municípios de Selvíria – 9.ª Zona; Aral Moreira e Laguna Carapã – 19.ª Zona; Ladário – 50.ª Zona e Antônio João – 52.ª Zona, permanece com os respectivos juízos eleitorais.

Art. 3.º Nas comarcas de Itaquiraí – 2.ª Zona, Chapadão do Sul – 3.ª Zona, Bataiporã – 5.ª Zona, Rio Negro – 21.ª Zona, Água Clara – 32.ª Zona e Terenos – 54.ª Zona, por não serem sede de zona eleitoral, bem como nos municípios de Alcinoópolis – 12.ª Zona, Bodoquena – 15.ª Zona, Sonora – 29.ª Zona, Rochedo – 34.ª Zona, Santa Rita do Pardo – 41.ª Zona e Dois Irmãos do Buriti – 49.ª Zona deve ser formada uma Junta Eleitoral, sob a presidência do respectivo juiz de direito ou dos que forem designados por este Tribunal, observando-se os termos dos parágrafos do art. 1.º desta resolução.

§ 1.º Neste caso, às juntas eleitorais compete apurar e divulgar os resultados das eleições realizadas sob a sua jurisdição. Após, deverão encaminhar, nos termos do art. 57 da Resolução TSE n.º 21.635/04, os documentos dos trabalhos para a junta eleitoral da respectiva zona responsável

3



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 302

pela totalização dos votos, a proclamação dos eleitos e a diplomação dos candidatos, observando-se o art. 17 da Resolução n.º 296/04 deste Tribunal.

§ 2.º As Juntas Eleitorais de que trata o *caput* deste artigo deverão transmitir os respectivos resultados apurados para este Tribunal Regional.

§ 3.º À Junta Eleitoral formada no município de Rochedo compete apurar os votos e divulgar os resultados do município de Corguinho.

Art. 4.º A Secretaria de Informática deste Tribunal fornecerá o devido apoio logístico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 5.º Compete aos juízes eleitorais que detêm a jurisdição sob os municípios nominados no *caput* do art. 3.º desta resolução, providenciar o local adequado para instalação da junta, bem como dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos (computador, impressora, linha telefônica e outros necessários) e, ainda, disponibilizar espaço suficiente para eventual apuração de cédulas no caso de defeito insolúvel de urna eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de defeito e impossibilidade de imediato conserto do computador instalado nos termos do *caput* e para os fins dispostos no § 1.º do art. 3.º desta resolução, a apuração e divulgação dos resultados deverão ser procedidas no município sede da zona eleitoral.

Art. 6.º Totalizado os votos e decididas as reclamações, a junta eleitoral competente, com a proclamação dos eleitos marcará data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública (arts. 73, § 4.º, 17, § 3.º e 85 da Resolução TSE n.º 21.635/04).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

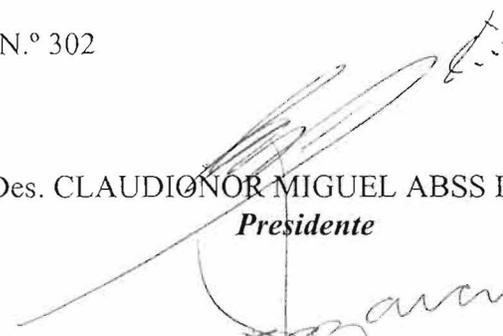
Em Campo Grande, MS, aos 14 de julho de 2004.

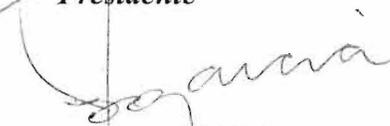
A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. C. S.', is written over a small number '4' in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 302


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

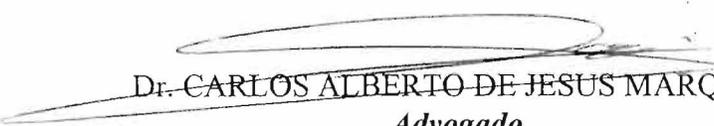

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito


Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral